



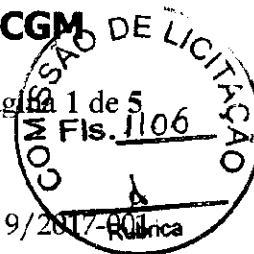
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PARECER CONTROLE INTERNO

Página 1 de 5

Fis. 1106



EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2017-RODINCA
SEMED - 1º Aditivo ao Contrato nº. 20170150

OBJETO: Registro de preço para a contratação da Empresa **STAR SERVIÇOS & LOCAÇÃO LTDA-EPP** especializada para a prestação dos serviços de locação de veículos automotores leves e pesados (caminhão carroceria aberta $\frac{3}{4}$, veículo leve tipo Pick-up), sem motorista, para atender as unidades que compõe a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao Prazo, Saldo do Contrato, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, Indicação Orçamentaria, Relatórios dos Fiscais e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 04 volumes com 1110 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

✓ Memorando nº 203/2018, contendo:

- **Sobre o Memorando:** Emitido pelo Secretária Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), o qual intenciona realizar 1º aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato originário;
- **Justificativa para a prorrogação:** "em razão do aumento de quantitativos das demandas referente ao atendimento das diligências da Secretaria Municipal de Educação. Assim, em razão da demora na conclusão do novo

PROC. LICIT. 9/2018-001 SEMED 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170150

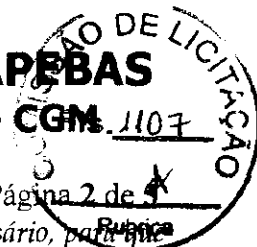
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.

CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 4



processo de licitação para o mesmo objeto, o aditivo faz-se necessário, para que as atividades escolares não sofram prejuízos, uma vez que, entre outras atividades, os veículos transportam merenda para as escolas da zona urbana e rural deste Município, além de mobiliário e materiais para uso escolar”.

- **Prazo da Prorrogação Contratual:** 90 (noventa) dias.
- **Valor a Aditar:** R\$ 32.997,00 (trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais)
- ✓ Indicações do objeto e do Recurso, emitida pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 1070), mencionando o saldo previsto em cada atividade da classificação institucional, que totaliza o valor total de R\$ 32.997,00 sendo:
 - ✓ **Classificação Funcional:** 1601
 - ✓ **Atividade:** 12.361.3019.2.142-**Manutenção e Desenvolvimento do Ens. Básico.**
 - ✓ **Classificação Econômica:** 33.90.39.00
 - ✓ **Sub Elemento:** 33.90.39.14
 - ✓ **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 2.888.261,15
- ✓ Foi apresentada anuência da empresa **STAR SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA-EPP** em aditar o PRAZO contratual em 90 (noventa) dias e VALOR R\$ 32.997,00 (trinta e dois mil novecentos e noventa e sete reais), conforme ofício nº 042/2018 encaminhado pela SEMED;
- ✓ Relatório do Fiscal do Contrato, em suma, ressaltando a necessidade de prorrogação contratual pelo período de 90 dias para o bom andamento das atividades delineadas, a fim de que o mesmo possa continuar atendendo conforme objeto do contrato.
- ✓ Portaria nº. 0483/2017 do dia 02/05/2017, designando o servidor Wanderson José da Silva (Dec. nº. 667/2017), como Fiscal do referido contrato;

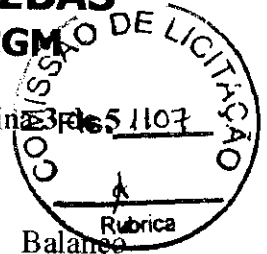
b) Para comprovação da Regularidade Fiscal da empresa contratada, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II, observa-se às seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos (Prefeitura de Parauapebas/PA);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 23 de 51107



- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Declaração da Empresa que não Emprega Menor;
- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral;

c) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

1. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
2. Thaís Nascimento Lopes - Membro
3. Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
4. Wéllida Patrícia Nunes Machado - Membro
5. Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
6. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
7. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente

d) Foi apresentada justificativa baseada no art. 57, paragrafo 1º inciso IV e art. 65, paragrafo 1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170150, alterando o prazo contratual para 31 de julho de 2018 alterando o valor para R\$ 164.985,00(cento e sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais);

e) Foi apresentada a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20170150, com as cláusulas do objeto e prazo de vigência;

DA ANÁLISE

A possibilidade de prorrogação dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993 está assentada em seu art. 57, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

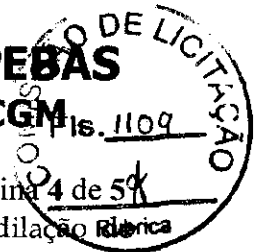
§1º os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeira, desde que ocorra algum dos seguintes motivos devidamente autuados em processo:

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 5



Percebe-se que os motivos fáticos apresentados para justificar a dilação prazo subsomem-se ao inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, conforme indicado na minuta em exame.

Segundo cláusula décima quinta do contrato Administrativo celebrado, prevê a alteração do mesmo, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93. Já na cláusula quinta há possibilidade de prorrogação contratual nos moldes do artigo 57, §1º, IV da Lei de Licitação, tendo, portanto, previsão contratual para realizar aditivo de prazo e valor.

No caso em análise, pretende-se transferir o término da vigência do dia 02 de maio de 2017 para o dia 31 de julho de 2018, fazendo-se necessária, portanto, a demonstração de que o objeto do Contrato possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Art. 57 [...] § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, na prorrogação permitida pelo inciso IV do art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. **Observa-se que o presente aditivo foi formalizado neste aspecto, conforme décima quinta cláusula do contrato.**

Ressaltamos que cabe a administração, escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

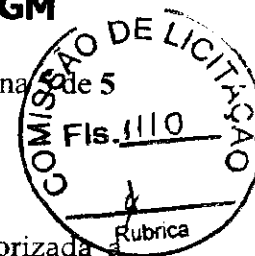
Portanto, compete a Administração avaliar a conveniência de prorrogar o contrato, medida decorrente do poder discricionário. A lei, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar a conveniência/opportunidade de utilização do permissivo legal, com vistas a alcançar o interesse público.

O prazo de vigência do aditamento contratual de 90(noventa) dias, bem como os documentos reguladores fiscais da Empresa, e a justificativa apresentada foram apresentados com os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, sendo estes correspondentes a solicitação de 25% do quantitativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 5



CONCLUSÃO

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Desta forma, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da alteração do aditivo de prazo e valor contratual.

- É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do aditivo ao contrato n.º 20170150 será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 24 de abril de 2018.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controlador Geral do Município
Decreto n.º 2236/2017

Sara Lúcia Ramos
Agente de Controle Interno
Dec. n.º 142/2018